



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.)

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os sócios, dirigentes desportivos, agentes, praticantes e quaisquer colaboradores ou a outras pessoas singulares regularmente subordinadas às modalidades desportivas do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

Artigo 2.º

Sujeição ao poder disciplinar

- 1.- A aplicação deste regulamento às pessoas referidas no artigo 1º não prejudica a sua eventual responsabilização civil ou penal.
- 2.- As pessoas singulares serão ainda punidas por faltas cometidas no exercício das suas funções ou atividades, ainda que as tenham deixado de exercer ou passem a exercer outras.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

- 1.- Considera-se infração disciplinar o facto voluntário ou meramente culposo, praticado pelas pessoas referidas no artigo 1º, que viole os deveres de correção ou éticas desportivas, previstos e punidos neste Regulamento de Justiça e Disciplina e demais legislação aplicável.
- 2.- A infração disciplinar é punível por ação ou por omissão.
- 3.- A negligência só é punida nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 4.º

Princípio da legalidade

- 1.- Só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito e declarado passível de pena, por disposição regulamentada anteriormente ao momento da sua prática.



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

2.- Não é permitida a interpretação extensiva ou a analogia para qualificar o facto como infração disciplinar, sendo sempre necessário que se verifiquem os factos constitutivos da falta, estabelecidos nas disposições aplicáveis.

Artigo 5.º

Princípio da igualdade, da proporcionalidade e da irretroatividade

O exercício da ação disciplinar deve reger-se pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da irretroatividade na aplicação das sanções.

Artigo 6.º

Competência disciplinar

1.- O órgão com competência para o exercício do poder disciplinar é, segundo os Estatutos do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) artigo 32º, alíneas a) e d), a sua Direção.

2.- O poder disciplinar é exercido de acordo com a Lei, os Estatutos do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) e o presente regulamento.

3.- A aplicação de sanções não depende da instauração de processo disciplinar, salvo quando estejam em causa infrações consideradas graves, muito graves ou quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por período superior a trinta dias.

4.- Poderá a Direção do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) delegar os poderes e competências para o exercício do poder disciplinar em outro órgão ou membro, unicamente nas infrações leves ou cuja sanção seja inferior a trinta dias.

Artigo 7.º

Ação disciplinar: espécies e início

1.- A ação disciplinar é vinculada e/ou discricionária.

2.- A ação de poder vinculado é aquela em que a uma determinada infração corresponda uma pena definida, com limite e graduação própria, fixada nas respetivas normas regulamentares.



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

3.- A ação de poder discricionário é aquela que depende do critério de quem tem competência para a decisão, graduando a culpa e a medida da pena, ainda que subsumida aos limites e critérios regulamentares.

Artigo 8.º

Enunciação das penas

1.- As sanções aplicáveis aos autores das infrações previstas neste regulamento poderão ser as seguintes:

- a)- Advertência ou admoestação;
- b)- Repreensão escrita;
- c)- Multa;
- d)- Suspensão de atividade ou funções;
- e) -Destituição de cargo ou funções.

Artigo 9.º

Da advertência, da admoestação e da repreensão escrita

1.- As penas de advertência ou admoestação e repreensão escrita, consistem em meros reparos pelas irregularidades praticadas.

2.- As penas de advertência ou admoestação e repreensão escrita serão aplicadas a infrações leves e terão tramitação especial.

Artigo 10.º

Das multas

1.- A pena de multa é de natureza pecuniária, correspondendo a uma sanção económica, consoante a situação económica do infrator e os seus encargos pessoais.

2.- Todas as multas que sejam aplicadas pela Direção do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), têm de ser integralmente pagas e regularizadas - dentro dos prazos que estiverem estabelecidos - para atletas e outros agentes desportivos, designadamente, dirigentes, delegados, seccionistas e colaboradores.

ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

N I B : 0045 6020 4008 3148846 58

Sede: Avenida dos Aviadores, n.º15 - 7580-151 Alcácer do Sal

Telefone: 265 622 450 Telemóvel: 964 945 113

Fax: 265 622 450 Email: alcacerense@gmail.com



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

3.- No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento da multa, os infratores serão suspensos de atividade.

Artigo 11.º

Determinação da multa

A aplicação de multa e a determinação da sua medida terão em conta a simples existência de ilícito disciplinar com culpa leve, grave ou muito grave, a verificação de distúrbios, o cometimento de violência e de lesões, as condições de segurança, a premeditação e a reincidência, o seu grau perturbação, bem como o próprio nível das infrações cometidas.

Artigo 12.º

Graduação da multa

1.- Na graduação das multas deverão ser levadas em consideração as circunstâncias do caso, nomeadamente, o grau de gravidade dos factos, a sua amplitude e incidência na sua conduta, na motivação dos factos ou na sua diligência de contenção dos mesmos, e das medidas de segurança acauteladas, bem como o montante dos danos causados.

2.- No caso de reincidência e nas repetições de novos casos de idêntica ou superior gravidade, os infratores serão suspensos de atividade.

Artigo 13.º

Outras circunstâncias

Para efeitos da aplicação das penas de multa previstas nos termos do artigo anterior, é considerada a ocorrência dos factos no espaço temporal e físico seguintes:

- a)- Espaço temporal: de uma hora antes do início oficialmente previsto para o jogo ou treino até ao seu termo e subsequente saída das instalações desportivas, em devida segurança, de todos os intervenientes;
- b)- Espaço físico: as instalações desportivas, a respetiva zona envolvente, as bancadas destinadas ao público, camarotes, tribunas, corredores, balneários das equipas, árbitros, bem como os

ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

N I B : 0045 6020 4008 3148846 58

Sede: Avenida dos Aviadores, n.º15 - 7580-151 Alcácer do Sal

Telefone: 265 622 450 Telemóvel: 964 945 113

Fax: 265 622 450 Email: alcacerense@gmail.com



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

acessos, arruamentos e locais de estacionamento de viaturas próprias das instalações desportivas, os quais deverão ser protegidos.

Artigo 14.º

Da suspensão de atividade ou de funções

- 1.- A pena de suspensão consiste no afastamento completo do infrator das suas atividades ou funções durante o período da pena.
- 2.- A pena de suspensão aplicada poderá ser computada em período de tempo ou em jogos ou provas oficiais, só contando, para o efeito da suspensão, um jogo ou prova por semana.
- 3.- Em regra e considerando que seja aplicável em tempo de competição, a suspensão por um jogo ou prova corresponderá à pena de suspensão por uma semana, se definida em período de tempo.
- 4.- A pena de suspensão deverá ser notificada ao infrator, começando a ser cumprida a partir da data constante da notificação ou na sua falta da data da própria notificação..

Artigo 15.º

Circunstâncias agravantes

- 1.- São circunstâncias agravantes de qualquer falta disciplinar, nomeadamente:
 - a)- a qualidade de capitão de equipa do agente;
 - b)- a provocação de lesões,
 - c)- a premeditação;
 - d)- o aproveitamento de circunstâncias exteriores favoráveis ao infrator;
 - e)- o não acatamento imediato das decisões do árbitro, juízes ou entidade competente;
 - f)- a repercussão no público ou demais intervenientes no jogo ou prova do aspeto antidesportivo da falta;
 - g)- ter a infração dado origem a alterações de ordem pública;
 - h)- o conluio do agente com outrem para a prática da infração;
 - i)- ter a falta sido cometida durante o cumprimento de uma sanção;
 - j)- a reincidência, quando ainda não tiver decorrido um ano sobre o fim do cumprimento de pena anterior ainda que de igual natureza;

ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

N I B : 0045 6020 4008 3148846 58

Sede: Avenida dos Aviadores, n.º15 - 7580-151 Alcaçer do Sal

Telefone: 265 622 450 Telemóvel: 964 945 113

Fax: 265 622 450 Email: alcacerense@gmail.com



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

k)- a sucessão, quando ainda não tiver decorrido um ano sobre o fim de cumprimento de pena anterior, mesmo de diferente natureza;

l)- a acumulação, quando duas ou mais faltas são cometidas simultaneamente ou imediatamente a seguir, sem a primeira ter sido punida;

m)- resultar da infração de desprestígio para o ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), sendo a ação publicitária provocada pelo infrator.

2.- A premeditação consiste na frieza de ânimo, reflexão sobre os meios empregues ou no protelamento da intenção da prática por mais de vinte e quatro horas.

Artigo 16.º

Circunstâncias atenuantes

1.- São circunstâncias atenuantes das faltas disciplinares, nomeadamente:

a)- o bom comportamento, determinado por não ter o agente sofrido qualquer sanção durante o último ano;

b)- a confissão espontânea da infração;

c)- a prestação de serviços relevantes à modalidade ou ao desporto como praticante ou dirigente;

d)- a provocação;

e)- o pronto acatamento da ordem dada por entidade competente;

f)- a menoridade;

g)- o cumprimento de ordens superiores;

h)- o arrependimento sincero;

2.- Além destas, poderão ser excecionalmente consideradas outras atenuantes quando a sua relevância o justifique.

Artigo 17.º

Da graduação das penas

1.- Quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou agravantes os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, respetivamente, reduzidos a metade ou dobrar.



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

2.- Concorrendo simultaneamente circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena será agravada ou atenuada dentro dos limites da sua medida legal, conforme umas ou outras predominem.

3.- A determinação da medida da pena, dentro dos limites estabelecidos no presente regulamento, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infrações disciplinares.

Artigo 18.º

Redução extraordinária das penas

Quando exista concurso de circunstâncias de especial relevância, poder-se-á aplicar, excecionalmente, pena de escalão inferior.

Artigo 19.º

Comparticipação

1.- É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na sua execução, por acordo e juntamente com outro ou outros, e, ainda, quem dolosamente determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.

2.- É cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, presta auxílio material ou moral à prática por outrem de um facto doloso, sendo-lhe aplicável a disposição do n.º anterior.

Artigo 20.º

Circunstâncias modificativas da responsabilidade

1.- A tentativa e a frustração serão punidas com a pena aplicável à falta disciplinar correspondente, especialmente atenuada.

2.- Existe tentativa quando o agente inicia a execução do facto que constitui a falta, mas não realiza todos os atos ou factos introdutórios necessários para o seu preenchimento, por causa ou evento que não seja a sua desistência voluntária.

3.- Dá-se a frustração quando o faltoso pratica todos os atos necessários ao resultado pretendido, só não se dando este por causas estranhas à sua vontade.



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

Artigo 21.º

Circunstâncias dirimentes da responsabilidade

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade:

- a)- a coação;
- b)- a privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da falta;
- c)- a legítima defesa, própria ou alheia;
- d)- a não exigibilidade de conduta diversa;
- e)- o exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 22.º

Infrações leves

- 1.- As faltas leves traduzem-se em ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas, reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, árbitro, juízes, dirigentes ou outros, que de qualquer forma envolvam desprestígio ou impliquem menos correção na prática do jogo ou prova e, ainda, os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos.
- 2.- As faltas leves são puníveis com as penas previstas no artigo 8º, ponto 1, alíneas a) a c).
- 3.- Também são consideradas faltas leves, aquelas praticadas por atletas contra outros atletas, consistindo estas no atingir o adversário sem consequências.

Artigo 23.º

Infrações graves

- 1.- Consideram-se graves as faltas ou atos que violem normas estatutárias e regulamentos, bem como os atos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), os atos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas aos dirigentes do Clube, associados e outros agentes desportivos, bem como os atos de indisciplina ou ações que ponham em perigo a integridade física de outrem.



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

2.- As faltas graves são puníveis com as penas previstas no artigo 8º, ponto 1, alíneas c) e d).

3.- Também são consideradas faltas graves, aquelas praticadas por atletas contra outros atletas, consistindo estas- no atingir o adversário ficando este impedido de continuar a atividade desportiva.

Artigo 24.º

Infrações muito graves

1.- Constituem faltas muito graves as que envolvam atos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), as ações violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, falsas declarações em processos disciplinares com graves consequências para outrem, falsificação de documentos, aceitar, dar e promover quaisquer recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagens ilícitas, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da atividade desportiva.

2.- As faltas muito graves são puníveis com as penas previstas no artigo 8º, ponto 1, alíneas d) e e).

3.- Também são consideradas faltas muito graves, aquelas praticadas por atletas contra outros atletas, consistindo estas no atingir o adversário e que fique impedido de continuar a prática desportiva.

Artigo 25.º

Foro Competente

As questões emergentes do presente regulamento entre os indicados no artigo 1º e a Direção do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), que tenha por objeto este regulamento, sua aplicação e interpretação serão dirimidos nos respetivos tribunais competentes.